



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1119/16
PLCL Nº 021/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11 / 06 / 2019.


Secretária.

REDAÇÃO FINAL

Inclui arts. 5º-A e 5º-B na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, dispondo sobre a adoção de animais.

Art. 1º Fica incluído art. 5º-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º-A No ato da adoção de canino ou felino, deverá ser firmado Termo de Adoção entre doador e adotante, o qual será encaminhado ao órgão municipal competente para registro em cadastro público.”

Art. 2º Fica incluído art. 5º-B na Lei Complementar nº 694, de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º-B Os animais encaminhados para adoção poderão ser microchipados pelo órgão municipal competente, mediante o uso de verbas próprias.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

